

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS CONCEITOS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Lígia Airemoraes Siqueira

Projeto CAJUÍNA / CSD / DCJ / UFPI

Marcelo Leandro Pereira Lopes

Projeto CAJUÍNA / NUPEJU / DCJ / UFPI

Grupo Temático: 5. Educação e Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

Estudam-se, inicialmente, os conceitos e temáticas de Cidadania e Direitos Humanos isoladamente, delimitando aspectos próprios de cada um. No entanto, no decorrer do desenvolvimento das pesquisas e do trabalho em si, percebe-se a constante tendência de seus caminhos se cruzarem, o que já foi percebido ao longo da história, sendo, modernamente praticamente impossível separá-los.

No conceituado e tradicional dicionário de Aurélio Buarque de Holanda, o termo Cidadania é definido como “a qualidade ou estado de um cidadão”, que por sua vez é definido como “o indivíduo no gozo dos direitos civis ou políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este”.

Dessa forma, o que se nota como inerente à cidadania é a sempre presente idéia de participação, o atuar, o agir com a finalidade de construir um destino próprio. Entretanto, mais importante do que sua conceituação é a tentativa de entender seu significado ao longo dos tempos, para que fiquem claros os termos integrantes de seu conceito. Constata-se que, relativamente à cidadania, o que se transfigura, ao longo dos tempos, são os graus e as formas de participação dos indivíduos e sua abrangência social.

Os direitos humanos, por sua vez, são entendidos como “os direitos básicos, sem os quais não seria possível uma sociedade adequada ao homem, que deve reconhecer a todos, por pertencer ao seu próprio modo de ser”. Alguns confundem os direitos humanos com os próprios direitos fundamentais,

definindo-os como os “direitos matrizes de todos os indivíduos, direitos sem os quais não se pode exercer muitos outros, posto que fundamentam os demais”.

Importante, verdadeiramente, é o estabelecimento de uma inter-relação de ambos os conceitos. Esta necessidade não se estabelece somente em razão da original, histórica e basilar identidade dos conceitos de Cidadania e Direitos Humanos. Na realidade, fundamenta-se no fato de que, com o passar dos tempos, a aproximação dos ditos conceitos fica cada vez mais evidente, a ponto de chegarem a se tornar inseparáveis. Tal situação prova que, nos dias atuais, a evolução de um dos supracitados preceitos acarreta a implementação do outro, da mesma forma que o ferimento de um deles gera, no outro, máculas profundas.

Esta inter-relação é desenvolvida a partir do estudo e da análise da evolução da Cidadania e dos Direitos Humanos no decurso da História e tal pesquisa se configura patente, nos dias de hoje, posto que tais preceitos são determinantes para a configuração e efetividade de um Estado Democrático de Direito.

É válido ressaltar, ainda, que a Cidadania e os Direitos Humanos, não podem ser entendidos, meramente, como direitos subjetivos, inerentes aos indivíduos e conquistados ao nascer. Devem, antes de tudo, ser conquistados diariamente, por cada cidadão, através da conscientização social. O Estado, contudo, não deve se eximir de sua parcela de contribuição. Cabe a ele o dever de proporcionar condições para o exercício pleno da Cidadania e dos Direitos Humanos dentro do meio social.

2. METODOLOGIA

A fim de se chegar aos objetivos pretendidos, a pesquisa foi realizada a partir de um conjunto de fontes, tais como: bibliografia relativa ao tema, revistas e textos de Internet, dentre outros.

A pesquisa fundou-se na revisão bibliográfica dos trabalhos mais atuais sobre o assunto, visando a uma compreensão histórico-analítica do tema. Para tal, trabalhou-se com os conceitos de Cidadania e de Direitos Humanos em quatro épocas: Antigüidade Clássica, Idade Média, Liberalismo e o Século XX – Estado Social.

3. OBJETIVO

Analisar, de modo histórico-evolutivo, os conceitos de Cidadania e Direitos Humanos, buscando delimitar os campos e contornos de cada um, além de estabelecer a inter-relação entre ambos, nos dias atuais, de modo a justificar a crescente importância de tais preceitos para a sociedade de nosso tempo.

4. A CIDADANIA E OS DIREITOS HUMANOS NA HISTÓRIA

A palavra **cidadania**, assim como cidade, se originou da palavra latina *civitatem*; por sua vez, *civitatem* é tradução latina da palavra grega *polis*. A exploração do sentido original destas palavras pode ser um bom ponto de partida para incitar a reflexão acerca das idéias e práticas da cidadania.

Por sua vez, a expressão “direitos humanos”, pode-se dizer que é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida social.

Todos os indivíduos devem ter asseguradas , desde o seu nascimento, as condições básicas para se tornarem úteis à comunidade, como também devem ter a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade proporciona.

Tais direitos humanos correspondem às necessidades essenciais dos seres humanos. Necessidades estas que são iguais para todos e que devem ser atendidas.

Assim, por exemplo, a vida é um direito humano fundamental, porque sem ela a pessoa não tem assegurada a sua existência. Entretanto, observando-se como é o modo de vida dos seres humanos, pode-se elencar outros exemplos de direitos humanos fundamentais: direito à alimentação, à saúde, à moradia e à terra, à educação, à liberdade, à igualdade de direitos e oportunidades, ao trabalho em condições justas, ao meio ambiente sadio, de participação no governo, de recebimento de serviços públicos, de proteção aos

seus direitos, dentre outros que foram conquistados, paulatinamente e com muito esforço, ao longo da História.

Antigüidade Clássica

Na Grécia, a *polis* era entendida, ao mesmo tempo, como cidade e como comunidade política. Era justamente este segundo sentido que remetia às idéias basilares de cidadania, já que, nas cidades-estados gregas, eram os próprios membros das comunidades políticas que estabeleciam suas leis e escolhiam seus governantes. Nesta perspectiva, a cidadania se concretizava a partir da participação ativa na vida e nas decisões da cidade.

A palavra foi usada em Roma para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que ela tinha ou podia exercer.

Em suma, cidadão era aquele que gozava de direitos e deveres e tinha participação dentro da cidade. Membro de um Estado, considerado sob o ponto de vista de seus deveres para com a pátria e de seus direitos políticos. Eram a minoria, já que se excluía da cidadania as mulheres, as crianças, os escravos e os estrangeiros.

A idéia dos Direitos Naturais, por sua vez, surgiu na Grécia Antiga, com a crença na existência de um "direito natural permanente e eternamente válido, independente de legislação, convenção ou qualquer outro expediente imaginado pelo homem."

Assim, entende-se o Direito Natural como precursor dos Direitos Humanos, tendo levantado a questão da existência de princípios superiores a normas específicas, válidos para todos os povos, em todas as épocas. Seu desenvolvimento é progressivo e constante ao longo dos tempos. Teve origem na natureza racional do homem e se caracteriza por ser um direito universal, acima da razão e das ações humanas.

Idade Média

A concepção medieval do Direito Natural se vincula, na Idade Média, à vontade de Deus. A Igreja assume como instituições legítimas a propriedade privada, o matrimônio, o direito, o governo e a escravidão. No entanto, pregando sempre

uma forma ideal de sociedade, na qual reinaria um Direito Natural Absoluto, em que todos os homens seriam iguais e possuiriam todas as coisas em comum, não havendo governo dos homens sobre homens ou domínio de amos sobre escravos. A Igreja conseguiu manter os ideais cristãos longe da realidade.

Essa idéia de igualdade ficou muito distante da realidade, pois só era considerado cidadão aquele que detinha riquezas e poder, ou seja, apenas estamentos restritos, ligados ao clero e à nobreza.

De maneira análoga, também no período medieval, a realidade empírica era distinta das aspirações de Justiça, bastando-se tomar como exemplo os atos da Igreja em repressão àqueles considerados hereges.

Assim, a esperança da realização da “Justiça Cristã” era mantida através da crença em uma norma de carácter mais geral, colocada acima do Direito Positivo.

Nesta época, na Inglaterra, os barões impuseram ao rei a Magna Carta, limitando o poder do Estado, o que vai ser o primeiro passo em direção ao fim da Monarquia Absolutista e início da Monarquia Constitucional.

Século das Luzes e Nascimento do Liberalismo

No contexto histórico das Monarquias Absolutistas, a idéia de cidadania estava ligada à concepção de *superar a condição de súdito*.

O Iluminismo vai surgir com a divisão da Igreja, através da Reforma Protestante, em que a realidade social vai passar a ser vista de forma mais racional, a realidade social passa a ser objeto de reflexão e questionamento.

Deve-se ter em mente, entretanto, que as novas atitudes intelectuais influenciaram sobremaneira na criação de uma identidade do cidadão contra a identidade do súdito, através da aceitação de que a individualidade era uma conquista de civilização. Assim, o cidadão é entendido como um indivíduo livre e não apenas como um ente da comunidade política.

Contribuíram para tal avanço histórico os contratualistas (Hobbes, Locke, Rousseau) que sobrevalorizaram o indivíduo em relação à sociedade e Benjamin Constant, que através das noções históricas de liberdade, lançou as premissas do Estado Democrático e Liberal.

Por sua vez, o Direito Natural é dividido em três fases por Bodenheimer:

- **Teoria de Hugo Grotius:** Após a Reforma, o Direito Natural vai residir meramente na prudência e auto moderação do governante.
- **Teoria de Locke:** Após a Revolução Puritana de 1649, o Direito Natural vai ser caracterizado por uma tendência ao capitalismo na política e filosofia.
- **Teoria de Rousseau:** marcado por uma forte crença na soberania popular, na Democracia, estando o Direito Natural confiado à vontade geral do povo. Os Direitos Políticos ampliam-se progressivamente e se passa a considerar como imprescindível para a constituição da cidadania a igualdade de direitos, oriunda da natureza humana comum e nela baseada.

Até o Século das Luzes, século XVIII, evolui-se no sentido de se construir um novo conceito de cidadão como indivíduo atuante na vida do Estado, isto é, busca-se a conquista dos Direitos Políticos. Por indivíduos com papel atuante no Estado, portanto, cidadãos, leia-se proprietários, haja vista que somente a estes passaram a pertencer os direitos de votar e ser votado, para apenas posteriormente se estenderem a todos os homens, mesmo àqueles sem bens materiais, e às mulheres. É o chamado 'voto censitário'.

Os Direitos Políticos ampliam-se progressivamente, ao longo do século XIX, alcançando-se o voto secreto, direto, universal e periódico. O conceito de cidadania ainda se encontrava bastante restrito à limitada idéia de participação no poder do Estado através do sufrágio.

Passa-se a considerar como imprescindível para a constituição da cidadania a igualdade de direitos, oriunda da natureza humana comum e nela baseada. Simultaneamente, estipula-se a liberdade como também componente indispensável, seja ela política ou individual - proteção contra arbitrariedades em relação a indivíduos ou seu patrimônio, de ir e vir, de pensamento, de se reunir.

Estabeleceram-se, portanto, os Direitos Individuais originais e mais elementares, quais sejam, os direitos à igualdade, à liberdade, à propriedade. Estes eram os direitos que se faziam imprescindíveis, naquela fase histórica, para uma burguesia emergente.

Igualdade porque esta classe era freqüentemente preterida em benefício de uma cada vez mais decadente nobreza, detentora de terras e títulos, ou seja, lutava-se pelo fim dos privilégios hereditários. Porém a igualdade por que lutavam era meramente jurídica, isto é, a de se ter assegurado tratamento

equivalente perante a lei. Não se tratava de busca de igualdade de oportunidades ou o tratamento diferenciado para aqueles que se encontrassem em situações distintas.

Liberdade porque, queriam ver-se livres das arbitrariedades praticadas pelo Estado, ou seja, ansiavam por uma garantia de que não haveria agressões, restrições indevidas por ninguém, principalmente, pelas autoridades públicas.

Estipula-se, assim, a liberdade como componente indispensável, seja ela política ou individual – proteção contra arbitrariedades em relação a indivíduos ou seu patrimônio, de ir e vir, de pensamento, de se reunir.

O Liberalismo então surgido trazia como 'princípios' a liberdade e a propriedade privada, as quais, em termos econômicos, traduziam livre iniciativa econômica privada e economia de mercado, com a conseqüente exclusão da iniciativa econômica estatal. A transação dos bens se dá na base da livre concorrência. O Estado exerce a função de simples policiamento e manutenção dessa estrutura. A justiça social se limita aos conceitos vagos de caridade e fraternidade.

O Estado continua existindo, mas vai atuar apenas como administrador dessa estrutura.

Estes princípios liberais políticos e econômicos descrevem o Liberalismo da época, que se mostrava muito distante da Democracia, pois esta somente pode ocorrer se todas as classes sociais tiverem as mesmas oportunidades no processo econômico, de forma a se gerarem as mesmas possibilidades de escolha na vida pessoal e profissional.

Pode-se afirmar, enfim, que "a caracterização do modelo jurídico do Estado Liberal assenta em dois postulados essenciais - a separação absoluta entre o direito público e o direito privado e o predomínio da autonomia da vontade privada na esfera econômica"

Assim há setores em que o Estado atuaria de maneira preponderante, como nos casos de organização do Poder Judiciário e prestação da Justiça e, em outros, a iniciativa privada deve agir de forma exclusiva, como na atividade econômica, local destinado à realização da liberdade de cada cidadão individualmente, cabendo aos entes públicos não mais do que uma posição de árbitro diante do mercado.

O Estado é, destarte, por meio de seu poder coativo, colocado como mero instrumento de garantia do desenvolvimento autônomo da sociedade civil, detentora do poder econômico.

Século XX – Estado Social

O Liberalismo Puro gerou grandes desigualdades sociais, onde uma minoria detinha os meios de produção e as propriedades, enquanto uma maioria trabalhava com péssimas condições e com uma excessiva carga horária de trabalho.

Em 1848, com a Revolução de Paris, surgiu a idéia das cooperativas, em que se estabeleciam compromissos entre os empregadores e empregados.

O Direito ao trabalho vai fazer parte dos Direitos Fundamentais. Isso vai começar um Estado Democrático e uma crescente participação popular no processo de produção, no domínio econômico e conseqüentemente, na vida política nacional.

Até o momento destes movimentos trabalhistas se espalharem por todo o mundo, este passou por grandes crises que fizeram surgir as idéias de fascismo, nazismo e Socialismo Real.

Então, para manter o capitalismo, surge um liberalismo modificado (após a Primeira Guerra), em que o Estado também é um agente econômico; o chamado Neoliberalismo ou neo-capitalismo, onde a intervenção do Estado passa de limite à liberdade individual para instrumento de realização de Justiça Social.

O cidadão passa a ser, então, o indivíduo portador, não apenas de seus direitos políticos, os quais, paulatinamente, vão-se incrementando, como também detentor de seus direitos individuais e, agora, sociais e econômicos.

Em um primeiro momento do Estado Social, este assume feição paternalista, assistencialista, em que as camadas populares menos favorecidas obtinham as conquistas escolhidas pelo governo. E a classe dominante minoritária continuou mantendo sua posição de destaque e superioridade. Isso não poderá ser chamado de Estado Social Democrático.

A democracia é um sistema de adoção de decisões que fomentam a liberdade, onde as decisões cabem a maioria do grupo.

Um importante passo na conquista dos direitos pelas classes menos abastadas foi classificar as Constituições como normas programáticas, pois estas não têm prazo de vigência.

Com isso satisfazem-se os interesses daqueles que lutam pela normatização de seus Direitos Fundamentais, ao passo em que se assegura a manutenção do *status quo*, benéfico aos detentores do poder econômico e político.

Os Direitos Fundamentais não podem estar submetidos a normas programáticas, eles devem ser auto-executáveis para a garantia de sua eficácia; pois não sendo assim, as leis perderão sua obrigatoriedade, deixando a critério do indivíduo cumpri-la ou não.

As leis programáticas acabam por se transformarem em uma supervalorização do Poder Executivo, na medida em que não podem ter sua execução cobrada incisivamente, por não haver prazo especificado para o seu cumprimento.

Desenvolve-se então um novo constitucionalismo social começando a internacionalização dos Direitos. E isso, principalmente, após a Segunda Guerra, instituindo-se assim a Organização das Nações Unidas (ONU).

Sente-se a necessidade de se criarem mecanismos que tornassem eficazes os Direitos Fundamentais nos diversos Estados, o que vai gerar a elaboração da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). “Os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais”.

Os Direitos Humanos vão se desenvolver em dois sentidos: a universalização e a multiplicação. Então vão surgir também Organizações Não Governamentais (ONG's) e tudo isso no sentido de se alcançar, de fato, a universalização concreta dos Direitos Fundamentais.

Até o momento não se atingiu essa meta, ainda busca-se não apenas a consecução, mas a implementação dos meios pelos quais se chegarão aos fins, que já estão escolhidos. A única forma de se alcançar este ideal é através da divulgação e conscientização da população, pois nenhum aparato, seja ele governamental ou não, possui a força de um povo instruído, questionador de seus direitos, ou seja, a força da cidadania.

5. O CONCEITO ATUAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Em um primeiro momento, o Estado Social é, de fato, o que se denominou 'Estado Providência', devido ao seu caráter marcadamente assistencialista, paternalista, segundo o qual deveria suprir as necessidades básicas dos excluídos do sistema econômico.

O âmbito dos Direitos Humanos se expande gradativamente, implementando-se os Direitos Sociais já conquistados com novas inserções.

Surgem os Direitos Econômicos na medida em que se desenvolve a estrutura do Estado Social, neo-liberal e intervencionista. São referentes à intervenção do Estado no domínio econômico, com vista a garantir a pretendida democracia econômica, dentre os quais pode-se citar como exemplos, os direitos de acesso ao trabalho - pleno emprego - e justa remuneração. Os Direitos Sociais acrescidos, como acesso à educação, cultura, habitação, à previdência, visam a concretizar outros direitos, principalmente individuais, já assegurados mas não efetivados. Os Direitos Políticos se incrementam gradualmente, não mais se restringindo ao direito ao voto, mas ao sufrágio universal masculino e feminino, referendo, plebiscito, iniciativa popular de leis, veto popular.

A noção do Estado paternalista, com seus filhos carentes tendo suas necessidades supridas pelo assistencialismo estatal, começa a se modificar a partir da segunda metade deste século, passando-se a acreditar que o indivíduo só viveria a plenitude de sua cidadania se tivesse os meios para que fosse realmente livre. Percebe-se, então, que a liberdade somente existe a partir de efetiva construção do cidadão liberto de todas as carências básicas que o impedem de ser livre.

Requer-se, portanto, uma interpretação das modernas constituições sociais no sentido de se construir a idéia de indivisibilidade dos Direitos Humanos. Estes devem ser tomados como complementares entre si, ou seja, sem a fruição de seu todo, não se atingirá a totalidade do exercício da cidadania.

Por cidadão toma-se, então, aquele que possui e exerce todos estes Direitos Humanos, constitucional e legalmente garantidos. É aquele que não

apenas vota, mas participa da construção de seu futuro, com a detenção dos instrumentos de que precisa para se autodeterminar.

Dessa maneira, o direito individual da liberdade de consciência, insuficiente por si só, vem alicerçado pelo direito social à educação, o qual possibilitará um adequado desenvolvimento intelectual e cultural gerador de capacidade crítica e de discernimento, sem o qual não se alcança um grau satisfatório de consciência livre de induções ou manipulações.

Assim sendo, os Direitos Sociais (saúde, educação, trabalho, lazer...) surgem como meio ou instrumento para que se alcancem os fins desejados, almejados pelos Direitos Individuais (liberdade, igualdade, direito à vida digna...).

Cidadão torna-se, então, aquele que possui e exerce todos estes direitos constitucional e legalmente garantidos.

Destarte formula-se o corrente conceito de cidadania, qual seja, a completa fruição e exercício dos Direitos Individuais, Sociais, Políticos e Econômicos - Direitos Humanos - garantidos no ordenamento jurídico.

Portanto não basta a garantia formal de tais direitos, mister é sua concretização. Para tanto, inevitável se faz a implementação de todos eles, visto que apenas em conjunto se podem materializar plenamente.

Desta forma, para a o perfeito exercício da cidadania, requer-se igualdade, não apenas jurídica, mas de oportunidades; liberdade física e de expressão; educação; saúde; trabalho; cultura; lazer; pleno emprego; meio-ambiente saudável; sufrágio universal e secreto; iniciativa popular de leis; dentre outros direitos que compõem o quadro dos Direitos Humanos.

À primeira vista, podem alguns Direitos Fundamentais parecer incompatíveis entre si. No entanto, embora algumas vezes puguem mandamentos contrários, como no caso de se assegurar o direito de propriedade simultaneamente à garantia de sua função social, importante se ter a noção de que não são excludentes os preceitos, mas complementares, devido à nova dinâmica de atuação do Estado Democrático.

Resta examinar os limites da extensão de cada qual, em situação concreta determinada, visto que poucos são os direitos que valem em qualquer circunstância, para todos os homens, indistintamente, insuscetíveis de limitações, suspensões, como é o exemplo da proibição da tortura.

Deve-se valer, dessa forma, do arbítrio do aplicador ou intérprete da norma. Trata-se da chamada liberdade do intérprete, a qual se atribui o poder de resolução do conflito real que lhe apareça, segundo a oportunidade e técnicas hermenêuticas consolidadas juridicamente, além dos fundamentos e princípios constitucionais. Esta conformidade com os parâmetros consiste na fundamentação da decisão acerca da constitucionalidade ou não da situação real por interesses concretos, isto é, por fatos determinados, e não segundo os próprios valores e interesses do julgador, sua subjetividade.

Em caso de descumprimento por parte do Poder Público ou de particulares dos ditames constitucionais e legais relativos aos Direitos Humanos, dispõe o cidadão de garantias e princípios processuais que objetivam garantir a real efetividade das normas vigentes. Assim, não apenas o direito material, substancial fundamenta o conceito de cidadania, mas também o direito adjetivo ou processual faz-se dela indissociável, sem o qual não se possuiriam meios para a arguição daquele.

O cidadão não é dependente de sua condição social e econômica ou de seu sexo para atingir esta condição. Esta é alcançada pelo simples fato de sua existência como ser humano, a quem se mostra como *conditio sine qua non* a fruição e exercício de, no mínimo, os direitos que lhe são fundamentais, essenciais.

No caso do Brasil, a Constituição Federal assegura aos cidadãos os direitos de votar para escolher os representantes do Legislativo e do executivo, bem como o direito de se candidatarem a estes cargos. Foi dado também ao cidadão o direito de apresentar projetos de lei, participar de plebiscito, o direito de propor certas ações judiciais, etc.

A par disso, a Constituição prevê a participação obrigatória de representantes da comunidade em órgãos de consulta e decisão sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como na área da saúde e da educação. Esta participação configura o exercício de direitos da cidadania e é muito importante para a democratização da sociedade.

É importante assinalar, por fim, que os direitos da cidadania são, ao mesmo tempo, deveres, o que caracteriza a força social perante o Estado e minorias poderosas. Acrescente-se a isto a impossibilidade de viver democraticamente se os membros da sociedade não externarem suas opiniões

e sua vontade. Tudo isto torna imprescindível que os cidadãos exerçam seus direitos de cidadania, aliados aos direitos humanos que lhe são assegurados.

6. CONCLUSÕES

- Os conceitos de Cidadania e Direitos Humanos vão se tornando indissociáveis.
- Percebe-se que os conceitos de Cidadania e Direitos Humanos são bastante flexíveis ao longo das épocas.
- Cidadania e Direitos Humanos não são somente direitos, são conquistados paulatinamente. A cada dia são necessários esforços constantes dos indivíduos para os assegurar.
- Cabe, portanto, ao Estado, na busca do bem estar social e do Estado Democrático de Direito, garantir o mínimo de condições ao exercício da Cidadania e dos Direitos Humanos.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus. 1992.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 5 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey.1993.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5 ed. Coimbra: Almedina. 2002.

COUVRE, Maria de Lourdes M. *O que é Cidadania*. 3 ed. São Paulo: Brasiliense.2001.

DALARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: 1999.

DIMENSTEIN, Gilberto. *Aprendiz do Futuro; Cidadania Hoje e Amanhã*. 2 ed. São Paulo: Ática. 1998.

_____. *O Cidadão de Papel*. 18 ed. São Paulo: Ática. 1999.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1997.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar.1967.

MEDEIROS, Antônio José. *Idéias e Práticas da Cidadania*. União: Cermo. 2002

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais*. São Paulo: Atlas. 1997.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 17 ed. São Paulo: Saraiva. 1996.

SANTOS, Boaventura Sousa. *Pela Mão de Alice*. 5 ed. São Paulo: Cortês: 1999.

SANTOS, Wanderley Guilherme. *Cidadania e Justiça*. Rio de Janeiro: Campus. 1979.

SANTOS JÚNIOR, Belisário e outros. *Direitos Humanos – Um Debate Necessário*. São Paulo: Brasiliense. 1988.

TARNAS, Richard. *A Epopéia do Pensamento Ocidental*. Trad. Beatriz Sidou. 4 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2001.